

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 246/2023

Cariacica/ES, 13 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

27/09/2023, 11:05

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etig...

Processo: 32874/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE

CARIACICA - CMC

Data e Hora: 27/09/2023 08:37:10 Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7767/2023 Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 246/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 149/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

LEGISLATIVO Nº 86/2023.

Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 149/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 86/2023 – AUTOR: VEREADOR AMARILDO ARAÚJO - DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13/09/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733

Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 2023.09.13 16:13:34 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 – CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br





A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 86.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a ceder espaços públicos, nos dias disponíveis, a entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não-governamentais, associações e federações, autoridades políticas, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

Parágrafo único. Os eventos poderão ser:

- I seminários:
- II congressos;
- III festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV conclaves ou encontros;
- V convenções;
- VI outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.
- Art. 2º Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:
- I escolas:
- II ginásios poliesportivos;
- III terrenos de propriedade ou de posse do Munícipio;



]



IV - auditórios;

V - outros.

Art. 3º O interessado na utilização do espaço público de algum dos locais listados no artigo 2º desta Lei deverá formular um requerimento a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cariacica solicitando a autorização de uso.

- § 1º O requerimento solicitando a reserva do espaço deve conter:
- I finalidade do evento:
- II a data e o horário:
- III descrição do espaço que deseja utilizar (endereço completo);
- IV a justificativa do pedido;
- V as cópias dos documentos do responsável pelo uso do espaço no período da autorização;
- § 2º A reserva do espaço deverá ser requerida no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da realização do evento.
- § 3º Tendo sido protocolizado mais de um requerimento de uso para o mesmo local, terá prioridade o primeiro requerimento protocolizado.
- § 4º A partir do momento da protocolização o(s) requerente(es) assume as responsabilidades elencadas abaixo:
- I manter as áreas utilizadas em bom estado de limpeza e conservação, executando a limpeza do local durante e após o evento, devendo entrega-lo no mesmo estado em que o recebeu;



2



- II não utilizar a área autorizada para fins estranhos ao estabelecido no requerimento de solicitação, bem como não ceder, no todo ou em parte a terceiros;
- III responder por eventuais danos causados, inclusive perante a terceiros;
- IV responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, bem como pelas informações apresentadas.
- § 5º Em caso de cancelamento do evento, por parte do requerente, fica este como responsável por informar a Administração Pública, por meio de ofício, contendo:
- I descrição do evento que seria realizado;
- II a data e o horário;
- III descrição do espaço que seria utilizado (endereço completo);
- § 6º Em caso de cancelamento do evento, por parte da Administração Pública, fica esta responsável por informar o requerente, por meio de ofício, contendo:
- I descrição do evento que seria realizado;
- II a data e o horário;
- III descrição do espaço que seria utilizado (endereço completo);
- § 7º Se tratando dos casos descritos no § 5º e § 6º a informação sobre o cancelamento do evento deverá ocorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis.
- § 8º Os requerimentos incompletos ou solicitações que não respeitem o prazo mínimo de utilização do espaço podem ser indeferidos pelo executivo Municipal sem necessidade de justificativa.



3



Art. 4º O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 13 de setembro de 2023.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 2023.09.13 16:09:33 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA:96423064768 Assinado digitalmente por EDGAR PEDRO TEIXEIRA:96423064768 Data: 2023.09.18 10;51:43 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário FLÁVIO ROBERTO DA SILVA 2º Secretário em exercício

